COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 16, DE 2022

RECEBIDO EM 13/04/2022 às 10:55
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI DE LEI N. 100 DE 2021

PROPONENTE: Vereadora Beth Leal/Republicanos
RELATOR: Pedro Sampaio/PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda modificativa está prevista no artigo 165, § 5º do Regimento Interno dessa Casa de Leis e a presente visa modificar a redação do art. 6 º, do Projeto de Lei n. 100/2021, com a seguinte redação:

> *"Art. 6º Como incentivo à participação, as pessoas jurídicas ou proprietários de propriedades rurais que forem condecorados com o selo turístico 'Amigo do Turismo" terão seus nomes divulgados no site oficial do Município."*

A alteração proposta busca "incentivar as pessoas jurídicas e proprietários de áreas rurais a participar do selo "Amigo do Turismo"

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5. Vejamos:

> Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal que autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local, assim dispondo:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 100/2021.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 100/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 15 de fevereiro de 2022.

Mazutti
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB